



Deliberação aprovada em minuta

Reunião ordinária de 23/01/2018

ELABORAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE TAVIRA: -----

--- O Senhor Presidente apresentou ao Executivo a proposta número 18/2018/CM, referente a Elaboração do Plano de Urbanização de Tavira, a que se anexa a esta deliberação e dela faz parte integrante. -----
--- Após apreciação da referida proposta, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.
--- Mais foi deliberado aprovar esta deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do disposto no número 3 e para os efeitos do preceituado no n.º4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

(Jorge Manuel do Nascimento Botelho)

(Ana Paula Fernandes Martins)

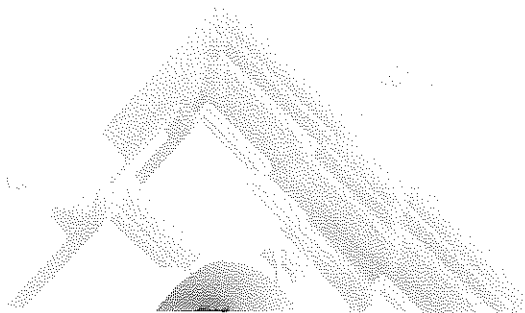
(Elsa Maria Simas Cordeiro)

(José Manuel Madeira Guerreiro)

(João Pedro da Conceição Rodrigues)

(Cristina Elvira Freitas Justo Martins)

(Rui Manuel Mestra Domingos)



Proposta n.º 18/2018/CM

Assunto: Elaboração do Plano de Urbanização de Tavira

Considerando que:

- Nos termos do disposto no artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) consubstanciado no Decreto -Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, compete à Câmara Municipal a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território, sendo a decisão determinada por deliberação deste órgão executivo;
- A Câmara Municipal de Tavira deliberou, em reunião de 23 de março de 2005, dar início à elaboração do “Plano de Urbanização e Plano Integrado de Recuperação e Revitalização do Centro Histórico de Tavira” tendo a deliberação sido publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio de 2007, sob o Aviso n.º 3305/2005;
- Se verificou a necessidade de modificar a designação anteriormente proposta e aprovada, tendo a Câmara Municipal de Tavira deliberado alterá-la em reunião de 28 de março de 2007, passando a designar-se “Plano de Urbanização de Tavira” e, na mesma deliberação foram aprovados os respetivos Termos de Referência, tendo esta sido publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 93, de 15 de maio de 2007, sob o Aviso n.º 8760/2007;
- Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, passou a ser obrigatória a sujeição dos planos a Avaliação Ambiental Estratégica, tendo a Câmara Municipal de Tavira deliberado, em reunião de 25 de fevereiro de 2009, sujeitar o Plano de Urbanização de Tavira ao procedimento de avaliação ambiental previsto neste diploma e no RJIGT;
- A proposta de plano foi submetida a Conferência de Serviços em 25 de junho de 2015, carecendo reformulações;
- O processo tem-se mantido sempre ativo, encontrando-se a decorrer a formulação da nova proposta em conformidade com as orientações das entidades intervenientes e o disposto na legislação vigente, nomeadamente o Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que implicou alterações profundas à proposta de plano existente;
- No n.º 7 do artigo 76.º do RJIGT, é estabelecido que “O não cumprimento dos prazos estabelecidos determina a caducidade do procedimento.”, pelo que, o procedimento de elaboração do plano em apreço encontra -se já caducado;

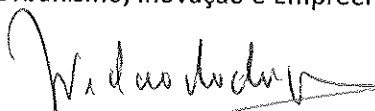
- Se encontra garantida a disponibilidade de meios técnicos e humanos que permitem dar seguimento à elaboração do referido plano e à preparação dos restantes conteúdos materiais e documentais, destacando-se a quantidade elevada de conteúdos materiais e documentais produzidos, sendo de todo o interesse público a sua utilização na continuidade do processo;
- Com os prazos legalmente definidos para a tramitação do plano, bem como aqueles necessários à preparação dos elementos e das decisões referentes aos mesmos, se estima que a conclusão do procedimento ocorra num período que não deverá ultrapassar os 12 meses.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Elaborar o Plano de Urbanização de Tavira, definindo o prazo de 12 meses para a sua elaboração, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, prazo esse que inicia a sua contagem a partir da data da publicação da presente deliberação no Diário da República.
2. Aceitar como válidas no novo procedimento as etapas realizadas e a documentação já produzida no procedimento caducado.
3. Estabelecer um prazo de 15 dias para participação, contados nos termos do referido no número anterior, para formulação de sugestões e para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração do Plano de Urbanização de Tavira, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º, no n.º 2 do artigo 88.º e na alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º, todos do RJIGT.
4. Proceder à publicação desta deliberação no Diário da República e à sua divulgação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet deste Município, conforme disposto nos n.º 3 do artigo 6.º, no n.º 1 do artigo 76.º e n.º 4 do artigo 191.º, todos do RJIGT.
5. Dar conhecimento da deliberação que recair sobre a presente proposta à CCDR Algarve - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve.
6. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 16 de janeiro de 2018

O Vereador do Urbanismo, Inovação e Empreendedorismo,


João Pedro Rodrigues